

LEI MUNICIPAL Nº 736/2003 DE 07 DE ABRIL DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE
COBRANÇA DE HORA
MÁQUINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cobrança de hora máquina de serviços prestados dentro de propriedades particulares;

Art. 2º - O valor da hora máquina é estabelecido em litros de óleo diesel, multiplicando-se o valor do litro de óleo diesel do dia do pagamento, pelo número de horas trabalhadas;

§ 1º - As máquinas, Retro-escavadeira será cobrado 17 (dezesete) litros de óleo diesel por hora de trabalho e do Escavo Carregador será cobrado 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

§ 2º - As máquinas Motoniveladoras será cobrado 25 (vinte cinco) litros de óleo diesel por hora de trabalho;

Art. 3º - Fica estabelecido que, em cada propriedade, o maquinário poderá fazer, no máximo, 20 (vinte) horas a cada 120 (cento e vinte) dias;

Art. 4º - O uso dos caminhões, para fins de mudanças ou outros fins, com exceção de cascalhamento, será cobrado o valor de 0,5 (meio) litro de óleo diesel por quilometro rodado;

Parágrafo Primeiro: A cobrança em serviços de aterro, além da hora máquina, será cobrado 01 (um) litro de óleo por km. rodado, pela utilização do caminhão.

Art. 5º - As horas máquinas serão recolhidas na tesouraria da municipalidade, após a realização dos serviços, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme controle que será efetuado pela Secretaria da Agricultura, exceto o uso do caminhão para fins de mudança e outros fins, inclusive aterro, que será controlado pela Secretaria de Obras e pago anteriormente a utilização do mesmo.

Art. 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelo maquinaria a municipalidade serão realizadas conforme disponibilidade das mesmas e supervisionado por servidor capacitado;

Art. 7º - Os serviços referentes ao enterro de animais não será cobrado, por questões de saúde pública, bem como, abertura de fossas domésticas e fontes drenadas, por questão de saneamento básico, não serão cobrados.

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 620/2001, de 08 de março de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E TRES.

Ivori Marcelino Sartori
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 07 de abril de 2003.

Secretaria de Administração